



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

BRUNA
OLIVEIRA
VIANA
10/09/2026 11:51

PROAD: 19.360/2026.
Ref.: Proposição n. 010/2026.
Assunto: Contratação direta. Dispensa de baixo valor. Contratação de empresa especializada em Gás Oxigênio medicinal. Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021. **Parecer jurídico.**

Senhora Diretora-Geral,

1. RELATÓRIO

Por meio da Comunicação Interna n. 010/2026, a Seção de Assistência Médica e Perícia propõe a *“contratação de empresa especializada para prestação de serviço de recarga de cilindros com gás medicinal de oxigênio; realização de testes hidrostáticos de pressão; emissão de laudos, aquisição de 02 (dois) reguladores de pressão com fluxômetro para cilindro de oxigênio medicinal e aquisição de 2 kits de oxigênio de 3 litros”* - doc. 4.

Informa que a contratação tem por finalidade oferecer segurança e qualidade nos cuidados médicos prestados a magistrados, servidores e demais usuários, em atendimentos de urgência e emergência clínica/cardiológica.

Registra que a contratação será realizada por meio de dispensa eletrônica, em razão do valor, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Pontua que a pesquisa de preços foi realizada conforme previsto na IN Seges/ME nº 65/2021, mediante consulta a Banco de Preços ou PNCP, pesquisa na internet e pesquisa direta com fornecedor, ressaltando, contudo, que não obteve êxito na pesquisa com fornecedores, uma vez que não obteve resposta.

Acrescenta que a contratação integra o Plano de Contratações Anual de 2026 deste Tribunal, item 174 do PCA/ SES - Prestação de serviço de manutenção corretiva de equipamentos médicos.

Por fim, solicita a autorização da contratação na forma da proposição.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos relevantes para a análise jurídica da matéria:

- (I) Documento de Oficialização da Demanda - DOD (doc. 1);
- (II) Termo de Referência, em sua versão inicial (doc. 5);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(II) Estudo Técnico Preliminar - ETP (doc. 6):

(III) Termo de ciência dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato (doc. 7);

(IV) Formulário de Solicitação de Adequação Orçamentária (doc. 8);

(V) Justificativa da pesquisa de preços, com destaque para as seguintes informações (doc. 9):

[...]

1.1 Para a realização da Pesquisa de Preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de recarga de cilindros com gás medicinal de oxigênio; realização de testes hidrostáticos de pressão; emissão de laudos, aquisição de 02 (dois) reguladores de pressão com fluxômetro para cilindro de oxigênio medicinal e aquisição de 2 kits de oxigênio de 3 litros, de acordo com as especificações do Termo de Referência para Seção de Assistência Médica e Seção de Saúde Ocupacional da Secretaria de Saúde baseou-se na Lei nº 14.133/2021 e na IN Seges/ME nº 65/2021.

1.2 Desse modo, a pesquisa priorizou os valores encontrados no Banco de Preços, Portal Nacional de Contratações Públicas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório.

1.3 Com base na IN Seges/ME nº 65/2021 foi feita a combinação dos incisos I (Banco de Preços ou PNCP), III (pesquisa na internet), IV (pesquisa direta com fornecedor):

“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.”

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

1.4 Foram desprezados os valores considerados inexequíveis e os manifestamente elevados, obtendo-se a média dos valores encontrados, permitindo obter o valor estimado da contratação.

1.4.1 A planilha de Formação de Preço seguiu o modelo elaborado pela Secretaria de Saúde - Seção de Assistência Médica (SAM) deste Tribunal.

1.4.2 Logo, diante das pesquisas realizadas (Banco de Preços, PNCP, internet e fornecedores diretos), o preço estimado foi obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, desconsiderando-se, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados.

Salienta-se que enviamos solicitação de orçamento para fornecedores diretos em 20/05/2026 e não tivemos retorno efetivo, então reencaminhamos a solicitação em 29/05/2026, e o que obtivemos de resposta foi que Lumiar Saúde, retornou o email, mas não enviou proposta, White Martins retornou email informando que iria analisar, mas não enviou proposta, Oximil apresentou confirmação de leitura e não enviou proposta. Portanto, na composição de mapa de preços não houve registro de orçamento direto com fornecedores. E após, realizou-se a média de preços.

1.4.3 Data de finalização da análise crítica dos preços: 27/05/2026.

(VI) Planilha de pesquisa de preços (doc. 10);

(VII) Relatório de pesquisa realizada no banco de preços - itens 1 a 5 (doc. 11);

(VIII) Mensagens eletrônicas, com solicitação de orçamento, encaminhadas a potenciais fornecedores e reiteração das solicitações (doc. 12);

(IX) Resultado da pesquisa de preços realizada na *internet* - item 6 (doc. 13);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(X) Resultado da pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - item 6 (doc. 14);

(XI) Plano de tratamento de riscos simplificados (doc. 15); e

(XII) Lista de verificação da unidade demandante (doc. 16).

O expediente foi encaminhado à Diretoria de Administração (DADM), que, em sua análise de conformidade da instrução processual, fez as seguintes observações e apontamentos (doc. 17):

APONTAMENTOS
1) Verifica-se nos autos a existência de Plano de Tratamento de Riscos Simplificado nos autos (doc. 15). Todavia, não há discriminação das fases da contratação a que se referem os 2 riscos identificados, o que ora recomenda seja saneado pela demandante, tendo em vista a determinação do achado de auditoria PROAD 10144/2025 - doc. 6.
2) A demandante informa no Termo de Referência que não será necessária a formalização da contratação por meio de instrumento contratual. Entretanto, recomenda-se que tal informação seja também lançada no campo 10 da Solicitação de Adequação Orçamentária (doc. 8), s.m.j.
OBSERVAÇÕES
1) Com relação a pesquisa de preços, foram consultadas Contratações Públicas (PNCP), sítios eletrônicos e consulta a fornecedores do ramo. O valor estimado da contratação foi definido a partir da análise dos preços obtidos, com exclusão dos valores considerados inexequíveis ou excessivamente elevados. Consta dos autos, ainda, que a pesquisa direta com fornecedores não obteve retorno efetivo. Embora a natureza do objeto e as exigências técnicas permitam inferir que a pesquisa direta foi realizada junto a empresas especializadas na prestação de serviços de gases medicinais e testes hidrostáticos, não foi identificada justificativa expressa para a escolha dos fornecedores consultados, conforme previsto no art. 5º, inciso IV, da IN SEGES/ME nº 65/2021. Registre-se que a lista de fornecedores consultados consta do ETP.
2) Não foi localizada manifestação expressa da unidade acerca da verificação do somatório das contratações de mesma natureza realizadas pela unidade gestora no presente exercício financeiro, para fins de observância do limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Contudo, analisados os autos, a Planilha de Controle de Entrada e Saída desta Divisão e o Plano de Contratações Anual de 2026 v.6 - 11/06/2026 , esta Divisão de Governança e Conformidade pode afirmar que, dentro dessa base de consulta, não há indicativo de fracionamento indevido de despesa.

Em seguida, a Secretaria de Planejamento, Execução Orçamentária e Contabilidade (SEPEOC) informou a adequação da despesa (docs. 19/20).

Os autos retornaram à Secretaria de Saúde (SES), que, em observância às diligências da DADM e desta Assessoria, acresceu ao feito os seguintes documentos:

(i) Plano de tratamento de riscos simplificado (doc. 22);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(ii) Formulário de Solicitação de Adequação Orçamentária retificado, do qual consta que a despesa não irá gerar contrato (item 10 - doc. 23);

(iii) Justificativa da pesquisa de preços, versão atualizada, da qual se destaca (doc. 24):

[...]

1.1 Para a realização da Pesquisa de Preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de recarga de cilindros com gás medicinal de oxigênio; realização de testes hidrostáticos de pressão; emissão de laudos, aquisição de 02 (dois) reguladores de pressão com fluxômetro para cilindro de oxigênio medicinal e aquisição de 2 kits de oxigênio de 3 litros, de acordo com as especificações do Termo de Referência para Seção de Assistência Médica e Seção de Saúde Ocupacional da Secretaria de Saúde baseou-se na Lei nº 14.133/2021 e na IN Seges/ME nº 65/2021.

1.2 Desse modo, a pesquisa priorizou os valores encontrados no Banco de Preços, Portal Nacional de Contratações Públicas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório.

1.3 Com base na IN Seges/ME nº 65/2021 foi feita a combinação dos incisos I (Banco de Preços ou PNCP), III (pesquisa na internet), IV (pesquisa direta com fornecedor):

[...]

1.4 Foram desprezados os valores considerados inexequíveis e os manifestamente elevados, obtendo-se a média dos valores encontrados, permitindo obter o valor estimado da contratação.

1.4.1 A planilha de Formação de Preços seguiu o modelo elaborado pela Secretaria de Saúde - Seção de Assistência Médica (SAM) deste Tribunal.

1.4.2 Logo, diante das pesquisas realizadas (Banco de Preços, PNCP, internet e fornecedores diretos), o preço estimado foi obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, desconsiderando-se, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados. Foi realizada pesquisa direta com fornecedores. A pesquisa com fornecedores diretos foram direcionadas para “as empresas especializadas na prestação de serviços de gases medicinais e testes hidrostáticos” e buscamos fornecedores da região metropolitana de Belo Horizonte que prestam estes serviços especializados, considerando a proximidade geográfica para otimização logística e deslocamento de gases para recarga e realização dos testes.

Salienta-se que enviamos solicitação de orçamento para fornecedores diretos em 20/05/2026 e não tivemos retorno efetivo, então reencaminhamos a solicitação em 29/05/2026, e o que obtivemos de resposta foi que Lumiar Saúde, retornou o email, mas não enviou proposta, White Martins retornou email informando que iria analisar, mas não enviou proposta, Oximil apresentou



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

confirmação de leitura e não enviou proposta. Portanto, na composição de mapa de preços não houve registro de orçamento direto com fornecedores pois não obtivemos retorno efetivo. E após, realizou-se a média de preços.

1.4.3 Data de finalização da análise crítica dos preços: 27/05/2026.

(iv) ETP revisado (doc. 25);

(v) Termo de Referência revisado (doc. 26), do qual se destaca as seguintes informações:

1. OBJETO:

1.1. O presente caderno de encargos constitui termo de referência para realização da contratação.

1.2. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de recarga de cilindros com gás medicinal de oxigênio; realização de testes hidrostáticos de pressão; emissão de laudos, aquisição de 02 (dois) reguladores de pressão com fluxômetro para cilindro de oxigênio medicinal e aquisição de 2 kits de oxigênio de 3 litros, de acordo com as especificações do Termo de Referência para Seção de Assistência Médica e Seção de Saúde Ocupacional da Secretaria de Saúde deste Tribunal.

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	CATMAT/ CATSER	Especificação	Equivalência em m3	Patrimônio
1	RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL - BALA/CILINDRO DE OXIGÊNIO	CATSERV 22390	AÇO / 16,1 LITROS – 2,25 M3	3 m3	3-037292
2	RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL - BALA/CILINDRO DE OXIGÊNIO	CATSERV 22390	AÇO / 10,5 LITROS – 1,5 M3	2 m3	3-034870

7

PROAD n. 19360/2026 DOC 26. Para verificar a autenticidade desta cópia.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

3	RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL - BALA/CILINDRO DE OXIGÊNIO	CATSER 22390	AÇO / 3,4 LITROS - 0,45 M3 ALUMÍNIO/ 5 LITROS- 0,68M3 ALUMÍNIO/ 3 LITROS- 0,43M3	1 m3	3-021416 3-043720 3-043716 3-034866
4	TESTE HIDROSTÁTICO	CATMAT 18074	<u>A NBR 13183</u> REGULAMENTA A INSPEÇÃO E O TESTE HIDROSTÁTICO PARA CILINDROS FABRICADOS EM LIGA DE ALUMÍNIO; E A NBR 12274 ESTABELECE OS REQUISITOS MÍNIMOS PARA INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO E ENSAIO DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE (TESTE HIDROSTÁTICO) DE CILINDROS DE AÇO SEM COSTURA, AMBOS USADOS PARA TRANSPORTE DE GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS	-	-
5	REGULADOR DE PRESSÃO COM FLUXÔMETRO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO	CATMAT 389770	REGULADOR DE PRESSÃO. CORPO EM LATÃO CROMADO; MANÔMETRO PARA INDICAÇÃO DE PRESSÃO E GASES COM FLUXÔMETRO QUE PERMITE CONTROLE DE VAZÃO DE 0 A 15 L/MINUTO; BOTÃO DE REGULAGEM. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. ESCALA DE PRESSÃO DO MANÔMETRO:0 À 315 KGf/CM; VÁLVULA REGULADORA CILINDRO GÁS TIPO FECHAMENTO: MANUAL COMPONENTES: MANÔMETRO E FLUXÔMETRO TIPO ROSCA: PARA OXIGÊNIO	-	-
6	KIT DE OXIGÊNIO PORTÁTIL 3 LITROS	CATMAT/ 365567	KIT DE OXIGÊNIO 3L - COMPOSTO POR UM CILINDRO DE OXIGÊNIO EM ALUMÍNIO COM A CAPACIDADE DE 3 LITROS (0,69M3) FORNECIDO VAZIO, DESENVOLVIDO PARA ARMAZENAR GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS, VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO COM FLUXÔMETRO, DESENVOLVIDA EM METAL CROMADO, BOLSA COM RODINHAS PARA CILINDRO 3 LITROS COM DIVISÓRIAS ESPECÍFICAS PARA ARMAZENAR ITENS, CONJUNTO DE UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO PARA ATIVIDADES DE UMIDIFICAÇÃO E CATETER TIPO ÓCULOS QUE POSSUI INTRODUTORES NASAIS E TUBOS DE	1 m3	-
 PROAD n. 19360/2026 DOC 26. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 3036 VTMU VDF21			PVC, POR ONDE PASSAM OXIGÊNIO.		

*os itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 serão agrupados (LOTE ÚNICO) considerando a necessidade de etapas interdependentes e correlação entre o serviço de recarga e a realização do teste hidrostático (adquirir/testar/recarregar - responsabilidade e inspeção única para emissão de laudos).

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021, moldando-se à categoria bem de consumo comum, nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei n. 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses da emissão da nota de empenho. O instrumento contratual será substituído pela nota de empenho, conforme os termos do artigo 95 da Lei n.14.133/2021.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

1.4. Caso aconteça alguma divergência entre o código CATMAT e os itens descritos no Termo de Referência, prevalecerá as informações contidas neste documento.

1.5. Critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL NO LOTE ÚNICO, observados os valores de referência individualizados por item.

[...]

13. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O custo total da contratação é de R\$6.220,77 (seis mil duzentos e vinte reais e setenta e sete centavos), conforme custos registrados na pesquisa de preços, na tabela em anexo.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II. da Lei n. 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, observado o valor total do lote único estimado.

14.2. A contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, em atendimento à IN SEGES n. 67/2021, para busca da proposta mais vantajosa.

14.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% do valor do item, ou seja:

1. LOTE ÚNICO - valor unitário médio: R\$6.220,77. Intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances - R\$62,2;

2. O modo de disputa será aberto.

[...]

17. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA E CALENDÁRIO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação proposta integra o Plano de Contratações Anual de 2026 deste Tribunal, item 174 do PCA. SES- Prestação de serviço de manutenção corretiva de equipamentos médicos.

(vi) Comunicação interna n. 012/2026 , por meio da qual a Seção de Assistência Médica e Perícia prestou os seguintes esclarecimentos (doc. 27):

Em resposta aos apontamentos da DADM, doc. 17 e da AJLC, doc.21 – análise de conformidade, informamos que:

(1) Verifica-se nos autos a existência de Plano de Tratamento de Riscos Simplificado nos autos (doc. 15). Todavia, não há discriminação das fases da contratação a que se referem os 2 riscos identificados, o que ora recomenda seja saneado pela



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

demandante, tendo em vista a determinação do achado de auditoria PROAD 10144/2025 - doc. 6.

Foram discriminados doc. 22 do proad 19360/2026 a que se referem os riscos 1:

2. Risco 1- Mora no trâmite do processo na fase de Planejamento da contratação. Risco 2- Produto não entregue na fase de Gestão do Contrato da contratação, alteração incluída no doc 22 do proad 19360/2026.

(2) A demandante informa no Termo de Referência que não será necessária a formalização da contratação por meio de instrumento contratual. Entretanto, recomenda-se que tal informação seja também lançada no campo 10 da Solicitação de Adequação Orçamentária (doc. 8), s.m.j

O campo 10 da Solicitação de Adequação Orçamentária (doc. 23 do proad 19360/2026) foi lançado como Não, a despesa não vai gerar contrato.

(3) Com relação a pesquisa de preços, foram consultadas Contratações Públicas (PNCP), sítios eletrônicos e consulta a fornecedores do ramo. O valor estimado da contratação foi definido a partir da análise dos preços obtidos, com exclusão dos valores considerados inexequíveis ou excessivamente elevados. Consta dos autos, ainda, que a pesquisa direta com fornecedores não obteve retorno efetivo. Embora a natureza do objeto e as exigências técnicas permitam inferir que a pesquisa direta foi realizada junto a empresas especializadas na prestação de serviços de gases medicinais e testes hidrostáticos, não foi identificada justificativa expressa para a escolha dos fornecedores consultados, conforme previsto no art. 5º, inciso IV, da IN SEGES/ME nº 65/2021. Registre-se que a lista de fornecedores consultados consta do ETP.

A justificativa da pesquisa de preço, doc.24 proad 19360/2026, acrescentamos a informação de que a pesquisa com fornecedores diretos foram direcionadas para “as empresas especializadas na prestação de serviços de gases medicinais e testes hidrostáticos” e buscamos fornecedores da região metropolitana de Belo Horizonte que prestam estes serviços especializados, considerando a proximidade geográfica para otimização logística e deslocamento de gases para recarga e realização dos testes.

(4) Não foi localizada manifestação expressa da unidade acerca da verificação do somatório das contratações de mesma natureza realizadas pela unidade gestora no presente exercício financeiro, para fins de observância do limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Contudo, analisados os autos, a Planilha de Controle de Entrada e Saída desta Divisão e o Plano de Contratações Anual de 2026 v.6 - 11/06/2026, esta Divisão de Governança e Conformidade pode afirmar que, dentro dessa



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

base de consulta, não há indicativo de fracionamento indevido de despesa.

No doc.25 proada 19360/2026 (ETP Simplificado), no campo “DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA”, item “Quais os requisitos necessários para o atendimento da necessidade?” foi registrado a seguinte informação:

Informamos, ainda, que nesse exercício financeiro não houve contratações de mesma natureza realizada pela Secretaria de Saúde, sendo que o último processo de manutenção e recarga de cilindros de oxigênio realizados pela Secretaria de Saúde foi efetivada no ano de 2019.

(5) Diante do exposto, tendo em vista o custo operacional do procedimento de Dispensa Eletrônica, recomenda-se que a Unidade Demandante delibere sobre a conveniência de manter a contratação nos moldes indicados (sob a forma de Dispensa Eletrônica) ou de propor que ela se realize no formato não eletrônico, como autoriza a Resolução GP n. 350/2024 deste Tribunal.

Justifica-se a opção pela realização da Dispensa de Licitação na modalidade eletrônica, em detrimento do formato não eletrônico, para o atendimento da demanda pelos fatos descritos a seguir. Ausência de resposta de solicitação orçamentos locais: Este setor realizou a cotação prévia de preços junto aos fornecedores diretos e habituais da região, entretanto, houve ausência de manifestação efetiva. Foram encaminhados pedidos formais de orçamento via [e-mail/ofício], contudo, nenhum dos fornecedores diretos retornaram com propostas comerciais dentro do prazo estipulado. A falta de propostas diretas inviabiliza a fixação de média de preços estimados por na região, gerando risco de desabastecimento de gás de oxigênio nas Seções de Assistência Médica e Seção de Saúde Ocupacional deste Tribunal.

Diante da ausência de resposta dos fornecedores diretos, a opção pela Dispensa Eletrônica fundamenta-se nos seguintes princípios e vantagens técnicas:

- Ampliação da competitividade: O ambiente virtual quebra barreiras geográficas. Ele permite que mais fornecedores da capital e região metropolitana de Belo Horizonte visualizem a demanda e cadastrem suas propostas.
- Transparência e legalidade: O formato eletrônico confere total publicidade ao ato. Ele atende de forma estrita aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da eficiência, previstos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- Celeridade processual: A automação do procedimento em plataforma digital reduz o tempo de tramitação de documentos. Isso acelera a contratação do objeto.

(6) Requisitos técnicos e normas regulamentadoras. No quadro que consta do subitem 1.2. do Termo de Referência, a descrição do item 5 (teste hidrostático) menciona a NBR 13193, ao passo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

que o item 2 do TR aponta que “[é] necessário que os cilindros de oxigênio sejam inspecionados de acordo com NBR 12274 e NBR 13183 [...]”. Ao que parece, ocorreu um erro material na descrição do item 5, uma vez que a norma que estabelece os requisitos técnicos para inspeção periódica e ensaios de cilindros de liga de alumínio é a NBR 13183. Assim, solicita-se a retificação do erro material ali existente, se for o caso. Revisão de itens do TR. Duplicidade de itens.

Na tabela que enumera os itens da contratação, atribuiu-se o número “6” a dois itens distintos:

Retificamos a tabela do item 1.2 do TR (doc. 26 proad 19360/2026) com correção da especificação da NBR 13183 e a alteração da numeração dos itens 1 a 6. revisão da numeração dos itens tendo em vista a existência de duplicidade de numeração.

(7) Erro material. Verifica-se erro de digitação na ordem sequencial do item 12 do TR, uma vez que do subitem “12.11” passa-se para o item “12.13”. Recomenda-se assim, a retificação do erro material.

Retificamos a numeração do item 12 - Pagamento, doc. 26 proad 19360/2026.

Agora, retornam os autos para emissão do parecer jurídico que subsidiará a decisão da autoridade competente.

Apresentado o relatório, passa-se ao exame dos aspectos jurídico-formais da proposição apresentada.

2. FUNDAMENTOS

2.1. Planejamento da contratação.

A Unidade Demandante cuidou de elaborar o Documento de Oficialização da Demanda (DOD) - doc. 1 e o Termo de Referência (doc. 26) pertinentes à contratação proposta, em consonância com as normas trazidas pela Lei n. 14.133/2021.

A SES elaborou, ainda, Estudo Técnico Preliminar Simplificado (ETP) - doc. 6, ainda que dispensável no caso, em consonância com a Resolução GP n. 350, de 30/08/2024, que instituiu a Política de Governança das Contratações deste Regional, e estabeleceu o seguinte:

Art. 20. O planejamento da contratação de cada bem, obra ou serviço consistirá na execução das seguintes etapas, de forma concomitante ou não:

- I - Gestão de Riscos;
- II - elaboração do ETP; e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

III - elaboração do TR ou Projeto Básico.

Art. 21. Salvo em situações excepcionais, assim determinadas pela complexidade e/ou criticidade do objeto a ser contratado:

I - fica dispensada a etapa indicada no inciso II do caput do art. 20:

a) nas contratações diretas, por dispensa ou por inexigibilidade de licitação, cujos valores não ultrapassem os limites fixados no art. 75, I e II, da Lei n. 14.133, de 2021; [...] (Destacamos).

Veio aos autos, também, documento contendo a identificação dos riscos (doc. 15) que possam comprometer a contratação em cada uma de suas fases, de modo a atender à exigência trazida pela Resolução n. 350, de 30 de agosto de 2024¹, deste Regional.

No aspecto, a Unidade Gestora, em atendimento ao apontamento n. 1 da DADM, coligiu aos autos versão retificada do Plano de Tratamento de Riscos (doc. 22), esclarecendo que (doc. 27):

Foram discriminados doc. 22 do proad 19360/2026 a que se referem os riscos 1:

2. Risco 1- Mora no trâmite do processo **na fase de Planejamento da contratação**. Risco 2- Produto não entregue **na fase de Gestão do Contrato da contratação**, alteração incluída no doc 22 do proad 19360/2026.

De toda sorte, **deverá** a Unidade atentar-se para a necessidade de atualização do mapa de riscos por ocasião do início da gestão do contrato, nos termos da Resolução n. 350/2024 acima citada.

2.2. Natureza jurídica da contratação. Dispensa Eletrônica.

Como é de conhecimento geral, a licitação é regra na Administração Pública e busca, entre outros objetivos, garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a isonomia entre os licitantes e a justa competição, em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa, que norteiam a prática dos atos administrativos (art. 37, XXI, da CF/88 e art. 5º da Lei n. 14.133/2021).

Nesse sentido, o dever de licitar, instituído pelo art. 37, XXI, da CF/88, deve ser observado todas as vezes em que for possível estabelecer um

¹ disponível em

https://sistemas.trt3.jus.br/bd-trt3/bitstream/handle/11103/90246/RES%20TRT3_%20GP%20350_2024%20ORIG.pdf?sequence=1&isAllowed=y



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

procedimento competitivo fundado em critérios objetivos, capaz de assegurar a proposta mais vantajosa para a satisfação da necessidade administrativa.

Excepcionalmente, a Lei n. 14.133/2021 admite que as contratações sejam feitas de forma direta (sem licitação), desde que presentes os requisitos legais caracterizadores das hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa de licitação, estabelecendo, em seu art. 75, que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - **para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**²

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

[...]

§ 3º **As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. [...]

Nas hipóteses acima transcritas, o legislador entendeu que, em razão do reduzido valor financeiro envolvido, não é razoável a sua realização pela Administração.

No presente caso, a contratação tem valor total de **R\$6.220,77 (seis mil duzentos e vinte reais e setenta e sete centavos)**, inferior, portanto, ao limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), previsto pelo Decreto n. 12.807/2025, que atualizou os valores estabelecidos na Lei n. 14.133/2021, o que torna possível a contratação direta com base na hipótese de dispensa de licitação ali prevista.

² O Decreto n. 12.807 de 29/12/2025 atualizou de dispensa para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

É de se destacar que, em seu art. 4º, a IN/SEGES/ME n. 67/2021 prevê que a dispensa de licitação, **na forma eletrônica**, será adotada, entre outras hipóteses, para a “*contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021*”, como ocorre *in casu*.

No ponto, a Resolução GP N. 350/2024 deste Tribunal faculta a realização do procedimento de dispensa eletrônica estabelecido, de maneira preferencial, pelo art. 75, §3º, da Lei n. 14.133/2021:

Da Dispensa Eletrônica

Art. 25. A dispensa de licitação será realizada, preferencialmente, na forma eletrônica.

Parágrafo único. Faculta-se a realização de dispensa, em formato não eletrônico, nas seguintes hipóteses:

I - em contratação cujo valor não ultrapasse a metade do estabelecido no art. 75, II, da Lei n. 14.133, de 2021;

II - quando, mediante justificativa fundamentada da área demandante:

a) não houver tempo hábil à conclusão do procedimento de contratação, desde que a urgência não decorra de falta de planejamento ou incorra em prejuízos ao interesse público; ou

b) a especificidade do objeto indicar falta de vantajosidade econômica decorrente da escolha da forma eletrônica, ou, pela análise histórica das contratações do Tribunal, houver probabilidade alta de fracasso ou deserção do procedimento. [...]

(Destacamos).

Contudo, em atenção à diligência desta Assessoria quanto à necessidade técnica da contratação sob a forma de **dispensa eletrônica**, a Unidade Demandante prestou os seguintes esclarecimentos (doc. 27):

Justifica-se a opção pela realização da Dispensa de Licitação na modalidade eletrônica, em detrimento do formato não eletrônico, para o atendimento da demanda pelos fatos descritos a seguir. Ausência de resposta de solicitação orçamentos locais: Este setor realizou a cotação prévia de preços junto aos fornecedores diretos e habituais da região, entretanto, houve ausência de manifestação efetiva. Foram encaminhados pedidos formais de orçamento via [e-mail/ofício], contudo, nenhum dos fornecedores diretos retornaram com propostas comerciais dentro do prazo estipulado. A falta de propostas diretas inviabiliza a fixação de média de preços estimados por na região, gerando risco de desabastecimento de gás de oxigênio nas Seções de Assistência Médica e Seção de Saúde Ocupacional deste Tribunal.

Diante da ausência de resposta dos fornecedores diretos, a opção pela Dispensa Eletrônica fundamenta-se nos seguintes princípios e vantagens técnicas:

- Ampliação da competitividade: O ambiente virtual quebra barreiras geográficas. Ele permite que mais fornecedores da capital e região



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

metropolitana de Belo Horizonte visualizem a demanda e cadastrem suas propostas.

- Transparência e legalidade: O formato eletrônico confere total publicidade ao ato. Ele atende de forma estrita aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da eficiência, previstos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

- Celeridade processual: A automação do procedimento em plataforma digital reduz o tempo de tramitação de documentos. Isso acelera a contratação do objeto.

Diante do exposto, está justificada a realização do procedimento de dispensa eletrônica estabelecido pelo art. 75, §3º, da Lei n. 14.133/2021.

2.3. Especificações do objeto.

O objeto da contratação foi descrito pela Unidade Demandante, veja-se (doc.26):

1. OBJETO

1.1. O presente caderno de encargos constitui termo de referência para realização da contratação.

1.2. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de recarga de cilindros com gás medicinal de oxigênio; realização de testes hidrostáticos de pressão; emissão de laudos, aquisição de 02 (dois) reguladores de pressão com fluxômetro para cilindro de oxigênio medicinal e aquisição de 2 kits de oxigênio de 3 litros, de acordo com as especificações do Termo de Referência para Seção de Assistência Médica e Seção de Saúde Ocupacional da Secretaria de Saúde deste Tribunal.

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	CATMAT/ CATSER	Especificação	Equivalência em m3	Patrimônio
1	RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL - BALA/CILINDRO DE OXIGÊNIO	CATSERV 22390	AÇO / 16,1 LITROS – 2,25 M3	3 m3	3-037292
2	RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL - BALA/CILINDRO DE OXIGÊNIO	CATSERV 22390	AÇO / 10,5 LITROS – 1,5 M3	2 m3	3-034870

26

PROAD n. 19360/2026 DOC 26. Para verificar a autenticidade deste código.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

3	RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL - BALA/CILINDRO DE OXIGÊNIO	CATSER 22390	ÁÇO / 3,4 LITROS - 0,45 M3 ALUMÍNIO/ 5 LITROS- 0,68M3 ALUMÍNIO/ 3 LITROS- 0,43M3	1 m3	3-021416 3-043720 3-043716 3-034866
4	TESTE HIDROSTÁTICO	CATMAT 18074	A NBR 13183 REGULAMENTA A INSPEÇÃO E O TESTE HIDROSTÁTICO PARA CILINDROS FABRICADOS EM LIGA DE ALUMÍNIO; E A NBR 12274 ESTABELECE OS REQUISITOS MÍNIMOS PARA INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO E ENSAIO DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE (TESTE HIDROSTÁTICO) DE CILINDROS DE AÇO SEM COSTURA, AMBOS USADOS PARA TRANSPORTE DE GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS	-	-
5	REGULADOR DE PRESSÃO COM FLUXÔMETRO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO	CATMAT 389770	REGULADOR DE PRESSÃO. CORPO EM LATÃO CROMADO; MANÔMETRO PARA INDICAÇÃO DE PRESSÃO E GASES COM FLUXÔMETRO QUE PERMITE CONTROLE DE VAZÃO DE 0 A 15 L/MINUTO; BOTÃO DE REGULAGEM. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. ESCALA DE PRESSÃO DO MANÔMETRO:0 À 315 KG/CM; VÁLVULA REGULADORA CILINDRO GÁS TIPO FECHAMENTO: MANUAL COMPONENTES: MANÔMETRO E FLUXÔMETRO TIPO ROSCA: PARA OXIGÊNIO	-	-
6	KIT DE OXIGÊNIO PORTÁTIL 3 LITROS	CATMAT/ 365567	KIT DE OXIGÊNIO 3L - COMPOSTO POR UM CILINDRO DE OXIGÊNIO EM ALUMÍNIO COM A CAPACIDADE DE 3 LITROS (0,69M3) FORNECIDO VAZIO, DESENVOLVIDO PARA ARMAZENAR GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS, VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO COM FLUXÔMETRO, DESENVOLVIDA EM METAL CROMADO, BOLSA COM RODINHAS PARA CILINDRO 3 LITROS COM DIVISÓRIAS ESPECÍFICAS PARA ARMAZENAR ITENS, CONJUNTO DE UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO PARA ATIVIDADES DE UMIDIFICAÇÃO E CATETER TIPO ÓCULOS QUE POSSUI INTRODUTORES NASAIS E TUBOS DE	1 m3	-
 PROAD n. 19360/2026 DOC 26. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026 VTMM VDF21.			PVC, POR ONDE PASSAM OXIGÊNIO.		

*os itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 serão agrupados (LOTE ÚNICO) considerando a necessidade de etapas interdependentes e correlação entre o serviço de recarga e a realização do teste hidrostático (adquirir/testar/recarregar - responsabilidade e inspeção única para emissão de laudos).

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021, moldando-se à categoria bem de consumo comum, nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei n. 14.133/2021.

[...]

2. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADO PRETENDIDO

Os cilindros de oxigênio medicinal são aqueles utilizados em situações de urgência e emergência médica para procedimentos de oxigenioterapia e ventilação mecânica pulmonar por ambu



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(reanimador manual adulto) nas Seções Assistência Médica e na Seção de Saúde Ocupacional deste Tribunal. O não suprimento de oxigênio medicinal a essa Seção expõe o paciente em situações de emergência e urgência médica ao risco de ter a situação de saúde comprometida e/ou agravada com a possibilidade de ocorrência de sequelas, ou ainda, morte. Portanto, o presente serviço é fundamental para assegurar uma assistência de qualidade e tempestiva aos magistrados, servidores e público interno.

É necessário que os cilindros de oxigênio sejam inspecionados de acordo com NBR 12274 e NBR 13183, sendo necessário a recertificação exigida pelo Inmetro. A NBR 12274 estabelece requisitos mínimos para inspeção, ensaios e requalificação de cilindros de aço usados para transporte de gases comprimidos ou liquefeitos, focando na segurança e determinado quando um cilindro pode voltar ao serviço após inspeção visual e testes hidrostáticos. A NBR 13183 estabelece requisitos obrigatórios para inspeção periódica e ensaios em cilindros de liga de alumínio sem costura para gases, garantindo sua integridade e segurança operacional. Estes procedimentos são obrigatórios para garantir a integridade estrutural contra riscos de explosão e falhas em alta pressão, incluindo testes hidrostáticos e exames visuais, realizados geralmente a cada 5 (cinco) anos, considerando a atualização da NBR 12274 em 2023 que estabeleceu 5 (cinco) anos para inspeção de cilindros, superando práticas antigas que podiam ser de 10 (dez) anos.

O oxigênio medicinal comprimido fornecido deverá seguir as seguintes especificações técnicas:	
Grau de pureza mínimo	99,9
Símbolo	O2
Características Físico – Químicas	Inodoro; Insípido; Não -inflamável, comburente
Peso molecular	31,9988
Efeito toxicológico	Ausente

Os cilindros são uma das formas de armazenar gases medicinais, entretanto, para fazer o uso do gás armazenado é necessário que tenha acoplado um regulador de pressão para cilindro e fluxômetro que são utilizados para controlar a pressão de saída e entrada do oxigênio medicinal comprimido nos cilindros de oxigênio. Solicitamos aquisição, em conjunto neste processo, de 02 (duas) válvulas de pressão com fluxômetro para fins de reserva na unidade.

A Seção de Saúde Ocupacional necessita adquirir 2 Kits de Oxigênio 3L, compostos por um cilindro de oxigênio em alumínio com a capacidade de 3 Litros fornecido vazio, desenvolvido para armazenar gases comprimidos ou liquefeitos, válvula reguladora para cilindro com fluxômetro, desenvolvida em metal cromado, bolsa com rodinhas para cilindro 3 Litros com divisórias específicas para



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

armazenar itens, conjunto de umidificador de oxigênio para atividades de umidificação e cateter tipo óculos que possui introdutórios nasais e tubos de PVC, por onde passam oxigênio, visando a utilização em situações de urgência e emergência médica nos consultórios médicos localizados nos prédios da Curitiba e Desembargador Drumond.
[...]

Ressalta-se que não compete a esta Assessoria adentrar na análise do mérito da justificativa apresentada, sendo essa uma atribuição exclusiva da unidade técnica.

2.4. Pesquisa de preços. Vantagem econômica da contratação.

Nos termos relatados, a SES trouxe aos autos o resultado da pesquisa de preços privados e públicos (docs. 11/14), os quais foram compilados em mapa comparativo (doc.10), além de ter apresentado a justificativa da pesquisa de preços, versão retificada, sob o doc. 24.

Nesse cenário, “diante das pesquisas realizadas (Banco de Preços, PNCP, internet e fornecedores diretos), o preço estimado foi obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, desconsiderando-se, na sua formação, os valores inexecutáveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados”, perfazendo a contratação o valor total estimado de **R\$6.220,77 (seis mil duzentos e vinte reais e setenta e sete centavos)**.

A esse respeito, a DADM observou que (doc. 17):

1) Com relação a pesquisa de preços, foram consultadas Contratações Públicas (PNCP), sítios eletrônicos e consulta a fornecedores do ramo. O valor estimado da contratação foi definido a partir da análise dos preços obtidos, com exclusão dos valores considerados inexecutáveis ou excessivamente elevados. Consta dos autos, ainda, que a pesquisa direta com fornecedores não obteve retorno efetivo. Embora a natureza do objeto e as exigências técnicas permitam inferir que a pesquisa direta foi realizada junto a empresas especializadas na prestação de serviços de gases medicinais e testes hidrostáticos, não foi identificada justificativa expressa para a escolha dos fornecedores consultados, conforme previsto no art. 5º, inciso IV, da IN SEGES/ME nº 65/2021. Registre-se que a lista de fornecedores consultados consta do ETP.

Em atenção à observação da DADM, a SES esclareceu que ‘a *pesquisa com fornecedores diretos foram direcionadas para “as empresas especializadas na prestação de serviços de gases medicinais e testes hidrostáticos” e buscamos fornecedores da região metropolitana de Belo*



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Horizonte que prestam estes serviços especializados, considerando a proximidade geográfica para otimização logística e deslocamento de gases para recarga e realização dos testes' (doc. 27).

Diante dos elementos trazidos aos autos, parece-nos que foram observados os critérios **mínimos** estabelecidos no §1º do art. 23 da Lei n. 14.133/2021 e reproduzidos no art. 5º da IN/SEGES/ME/65/2021 para estimativa do valor da contratação.

Ressalta-se, contudo, que **não** é função desta Assessoria aferir as condições de mercado no qual se inserem os objetos contratados para atestar sua veracidade e atualidade. Tais tarefas são inerentes ao conhecimento de quem detém capacidade técnica e afinidade com o objeto, no caso, a Unidade Demandante.

2.5. Contratação exclusiva de microempresa/empresa de pequeno porte.

Em conformidade com o disposto no art. 49, IV, da Lei Complementar n. 123/2006, o Termo de Referência (item 4.6) prevê que a dispensa eletrônica será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (doc. 26).

2.6. Previsão da demanda no PCA/2026.

Conforme consta do item 17 do Termo de Referência (doc. 26), a pretendida contratação integra o Plano de Contratações Anual de 2026 deste Tribunal, item 174 do PCA. SES - Prestação de serviço de manutenção corretiva de equipamentos médicos.

2.7. Informações orçamentárias.

Os autos foram instruídos com as informações orçamentárias pertinentes (doc. 20).

2.8. Aferição do risco de fracionamento ilegal de despesa.

Para que se conclua, de fato, pela viabilidade jurídica da contratação direta fundada no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, é necessário verificar a eventual ocorrência, no **mesmo exercício financeiro**, de despesas **com objetos de mesma natureza**, considerados como tais aqueles relativos a contratações no **mesmo ramo de atividade**, realizados pela mesma unidade gestora.

Nesse sentido é a previsão contida no §1º do art. 75 da Lei n. 14133/2021:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

[...] § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório **da despesa** realizada com **objetos de mesma natureza**, entendidos como tais aqueles relativos a contratações **no mesmo ramo de atividade**. (Destacamos)

Nesse contexto, é preciso esclarecer o que se deve entender por “*mesmo ramo de atividade*”, para os fins do disposto no inciso II do §1º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, acima transcrito.

A resposta a tal indagação está no §2º do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021, que assim dispõe:

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

[...]

§ 2º Considera-se **ramo de atividade** a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada: (Redação dada pela IN Seges/MGI n.º 8 de 2023):

I - **à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal**; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.

No caso dos autos, em sua análise de conformidade da instrução processual, a DADM, responsável pela aferição do risco de ocorrência de fracionamento ilegal de despesa, fez constar o seguinte: “*Não foi localizada manifestação expressa da unidade acerca da verificação do somatório das contratações de mesma natureza realizadas pela unidade gestora no presente exercício financeiro, para fins de observância do limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Contudo, analisados os autos, a Planilha de Controle de Entrada e Saída desta Divisão e o Plano de Contratações Anual de 2026 v.6 - 11/06/2026, esta Divisão de Governança e Conformidade pode afirmar que, dentro dessa base de consulta, **não há indicativo de fracionamento indevido de despesa**.” (doc. 17).*

Nesse sentido, a Unidade demandante esclareceu que (doc. 27):



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

No doc.25 proada 19360/2026 (ETP Simplificado), no campo “DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA”, item “Quais os requisitos necessários para o atendimento da necessidade?” foi registrado a seguinte informação:

Informamos, ainda, que nesse exercício financeiro não houve contratações de mesma natureza realizada pela Secretaria de Saúde, sendo que o último processo de manutenção e recarga de cilindros de oxigênio realizados pela Secretaria de Saúde foi efetivada no ano de 2019.

Sendo assim, diante da conclusão adotada pela DADM acerca do tema, tem-se por afastado o risco de ocorrência de fracionamento ilegal de despesa.

2.9. Elaboração de contrato. Dispensabilidade.

No Termo de Referência, a Unidade Demandante informa que não será necessária a formalização da contratação por meio de instrumento contratual e, em atenção ao apontamento n. 1 da DADM (DOC. 17) , coligiu ao feito versão retificada do Formulário de Solicitação de Adequação Orçamentária, do qual consta que a despesa não irá gerar contrato (item 10 - doc. 23).

2.10. Lista de verificação.

Esta Assessoria coligiu ao feito a lista de verificação utilizada para emissão do parecer jurídico (modelo estabelecido pela Advocacia-Geral da União), nos termos da recomendação exarada pelo TCU no Acórdão n. 2.352/2016 (Itens 9.1.10 e 9.1.11) à atuação deste Órgão jurídico.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, submeto o expediente à consideração de V. S^a., a fim de que avalie a conveniência e a oportunidade de **AUTORIZAR** a realização de **dispensa eletrônica** visando à “*contratação de empresa especializada para prestação de serviço de recarga de cilindros com gás medicinal de oxigênio; realização de testes hidrostáticos de pressão; emissão de laudos, aquisição de 02 (dois) reguladores de pressão com fluxômetro para cilindro de oxigênio medicinal e aquisição de 2 kits de oxigênio de 3 litros*”, no valor unitário médio de **R\$6.220,77 (seis mil, duzentos e vinte reais)**, conforme Termo de Referência coligido aos autos (doc. 26), na forma do art. 75, II e §3º, da Lei n. 14.133/2021, e da IN SEGES/ME n. 67/2021.

Autorizada a realização do procedimento, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) para elaboração da minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica, a qual deverá ser submetida à



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

aprovação desta Assessoria, em conformidade com o disposto no art. 53, §4º, da Lei n. 14.133/2021.

Alterações eventualmente feitas no Termo de Referência, após a autorização exarada pela autoridade competente, deverão ser expressamente certificadas pela Unidade Demandante.

À consideração superior.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Bruna Oliveira viana
Assessora Jurídica de Licitações e Contratos
Portaria TRT/GP n. 220/2026



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria-Geral

 PATRÍCIA
HELENA
DOS
REIS
10/09/2026 15:01

PROAD: 19.360/2026.
Ref.: Proposição n. 010/2026.
Assunto: Contratação direta. Dispensa de baixo valor. Contratação de empresa especializada em Gás Oxigênio medicinal. Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021. **Decisão. Autorização.**

Visto.

Considerando a competência delegada pela Portaria GP n. 3/2026 (art. 2º, XIV), o Documento de Oficialização da Demanda (DOD) elaborado pela Secretaria de Saúde - SES (doc. 1), a análise de conformidade da instrução processual pela Diretoria de Administração (doc. 17), as informações orçamentárias (doc. 19) e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos desta Diretoria-Geral, cuja fundamentação adoto e passa a integrar a presente decisão, **AUTORIZO** a realização de **dispensa eletrônica** visando à *contratação de empresa especializada para prestação de serviço de recarga de cilindros com gás medicinal de oxigênio; realização de testes hidrostáticos de pressão; emissão de laudos, aquisição de 02 (dois) reguladores de pressão com fluxômetro para cilindro de oxigênio medicinal e aquisição de 2 kits de oxigênio de 3 litros*, no valor unitário médio de **R\$6.220,77 (seis mil, duzentos e vinte reais)**, conforme Termo de Referência coligido aos autos (doc. 26), na forma do art. 75, II e §3º, da Lei n. 14.133/2021, e da IN SEGES/ME n. 67/2021.

À SES apenas para **ciência** da necessidade de realização da nova análise de riscos no momento do início da gestão contratual, em cumprimento ao disposto no art. 26-A, §1º, da Resolução GP n. 350/2024.

Após, à Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) para elaboração do Aviso de Dispensa Eletrônica e demais providências que lhe sejam afetas.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

PATRÍCIA HELENA DOS REIS
Diretora-Geral